

EDITAL DE ELEIÇÃO CEPAD – BIÊNIO

2025/2027

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e com base no Decreto Estadual nº 23.819, de 27 de Junho de 2025, que Reestrutura o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, na forma que indica,

RESOLVE:

Publicar o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025 CEPAD/BA - PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E REPRESENTANTES DAS UNIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICA, A FIM DE COMPOREM O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – CEPAD/BA**, vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para o **BIÊNIO 2025-2027**, e demais providências.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este Edital tem por objetivo de regulamentar o processo de escolha de **representantes Sociedade Civil e de representantes das Unidades (Faculdades, Institutos, Escolas e/ou Núcleos de Pesquisa) das Instituições de Ensino Superior Pública (IES)**, para comporem o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD), vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES) para o período de **02 (dois) anos**.

Parágrafo único: O processo de escolha dos representantes mencionados no caput realizar-se-á de acordo com o cronograma estabelecido neste Edital, tendo início a partir de sua publicação no **Diário Oficial do Estado**.

Art. 2º – Poderão participar as representações da Sociedade civil e as representações das Unidades das IES interessadas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos a seguir:

I – As representações da Sociedade Civil deverão comprovar, por meio de documentos institucionais, públicos ou privados, atuação nas áreas de prevenção, redução de danos, tratamento e/ou reinserção social, no campo das políticas sobre drogas no estado da Bahia.

II – As representações das unidades das IES deverão comprovar atuação de profissionais que tenham realizado estudos, pesquisas e/ou intervenções no campo das políticas sobre drogas, no âmbito da respectiva IES.

II – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 3º – A Assembleia Eleitoral convocada para fins de realização da eleição será coordenada por uma Comissão Organizadora, composta de 05 (cinco) membros representantes desta secretaria.

Art. 4º – A Comissão Organizadora é constituída pelos seguintes membros a seguir, sob a presidência do primeiro:

I – Presidente (a) – João Miguel Chaves Almeida – SUPRAD/SEADES, Matrícula nº 92.087.533;

II – 1º Membro – Lindinalva de Paula Pinto – SUPRAD/SEADES, Matrícula nº 92.089.402;

III – 2º Membro – Luciene da Silva Santana - SUPRAD/SEADES, Matrícula nº 92.087.788.

IV - 3º Membro - Alessandra Coelho Cerqueira Correia - SUPRAD/SEADES, Matrícula nº 92.088.909;

V - 4º Membro - Luanda Fonseca Barbosa - SUPRAD/SEADES, Matrícula nº 92.087.243;

Art. 5º – A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

I – Receber as inscrições das representações da Sociedade Civil e das representações das unidades das IES interessadas em participar do Conselho;

II – Receber e examinar a documentação necessária para o credenciamento das representações da Sociedade Civil e das representações das unidades das IES;

III – Realizar, caso necessário, diligências durante o período de inscrição;

- IV – Divulgar a relação dos habilitados para participação na eleição, através da publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá estar afixada no local do evento;
- V – Organizar a Assembleia Eleitoral;
- VI – Elaborar a Ata da Assembleia Eleitoral;
- VII – Receber a indicação oficial dos representantes, titular e suplente, das entidades eleitas na Assembleia;
- VIII – Receber, analisar e decidir os pedidos de reconsideração interpostos em face da decisão de indeferimento de pedidos de inscrição;
- IX – Desempenhar outras atribuições decorrentes da condução do processo eleitoral;
- X – Deliberar acerca de casos omissos no edital;

III – DAS VAGAS

Art. 6º – As vagas para composição do CEPAD/BA a serem preenchidas dividem-se da seguinte forma:

- 10 (dez) vagas destinadas a representações da sociedade civil;
- 02 (duas) vagas destinadas a representações das unidades das IES;

§ 1º As vagas destinadas as representações da sociedade civil estão divididas da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente, de usuário da rede de serviços de atendimento a pessoas que fazem uso de drogas;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante, de trabalhador (a) da rede de serviços de atendimento a pessoas que fazem uso de drogas;
- c) 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) representantes suplentes, de organizações da sociedade civil com atuação no terceiro setor;
- d) 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) representantes suplentes, de movimentos sociais, organizações da sociedade civil, fóruns e/ou redes, e quaisquer formas de representação da sociedade civil que atuam na pauta de política sobre drogas, sendo elas:
 - 1. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente, de movimentos sociais, organizações da sociedade civil, fóruns e/ou redes, e quaisquer formas de representação da sociedade civil que atuam na pauta **de política sobre drogas e mulheres**;

2. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante, de movimentos sociais, organizações da sociedade civil, fóruns e/ou redes, e quaisquer formas de representação da sociedade civil que atuam na pauta de **política sobre drogas e combate ao racismo**;
3. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante, de movimentos sociais, organizações da sociedade civil, fóruns e/ou redes, e quaisquer formas de representação da sociedade civil que atuam na pauta de **política sobre drogas e população em situação de rua**;
4. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante, de movimentos sociais, organizações da sociedade civil, fóruns e/ou redes, e quaisquer formas de representação da sociedade civil que atuam na **pauta de política sobre drogas e juventude**;

§ 2º - As vagas destinadas as representações das unidades das IES estão divididas da seguinte forma:

- a) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes, de unidades das IES;

IV – DAS INSCRIÇÕES

Art.7º – No ato de inscrição para eleição de representantes da sociedade civil e representantes das unidades das IES, será facultado a todos a escolha de participação da assembleia eleitoral no formato presencial ou virtual e se dará da seguinte forma:

- a) As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pelo formulário de inscrição através do endereço eletrônico: (<http://credenciamento.seades.ba.gov.br/evento/CEPAD/>)

- b) Constitui requisito para habilitação a indicação de e-mail válido da entidade interessada a participar deste processo eleitoral, que deverá ser informado no ato do preenchimento do formulário;

- c) A validação da inscrição depende do preenchimento do formulário de inscrição (<http://credenciamento.seades.ba.gov.br/evento/CEPAD/>) e envio dos documentos comprobatórios de inscrição que deverão ser anexados no formulário eletrônico, a partir das **08h00min de 12 de Setembro de 2025 até às 23h59min do dia 10 de Outubro de 2025**, conforme prazo estabelecido no cronograma de atividades;

- d) Cada representação da Sociedade Civil poderá somente se candidatar para 01 (uma) vaga.

Art. 8º - As representações interessadas deverão anexar os seguintes documentos:

I – As Representações da Sociedade Civil:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido (<http://credenciamento.seades.ba.gov.br/evento/CEPAD/>);
- b) Carta de Apresentação da organização e relatório de atividades 2023/2025 que informe sua atuação na política sobre drogas e suas áreas correlatas, como: Prevenção, redução de danos, tratamento e/ou reinserção social, entre outras;
- c) Carta de indicação do representante, titular e suplente, para participar da Assembleia.
- d) Documento ou declaração que comprova vínculo empregatício com o serviço de atendimento a pessoas que fazem uso de drogas; **(Somente para pessoas que irão disputar a vaga relativa ao segmento de trabalhadores da rede de serviços);**
- e) Autodeclaração que comprove que a pessoa é usuário(a) da rede de serviços de atendimento a pessoas que fazem uso de drogas; **(Somente para pessoas que irão disputar a vaga relativa ao segmento de usuários da rede de serviços);**
- f) Cópia do Estatuto Social registrado em cartório; **(Somente para organizações que irão disputar as vagas relativas a atuação ligada ao terceiro setor);**
- g) Cópia do termo de posse do representante legal da instituição, devidamente registrado em cartório; **(Somente para organizações que irão disputar as vagas relativas à atuação ligada ao terceiro setor);**

II – As Representações das unidades das IES:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido (<http://credenciamento.seades.ba.gov.br/evento/CEPAD/>);
- b) Carta de apresentação da Instituição com cópia de documentos comprobatórios da atuação de docentes e/ou pesquisadores que tenham realizado estudos, pesquisas e/ou intervenções no campo das políticas sobre drogas e suas áreas correlatas, como: Prevenção, redução de danos, tratamento e/ou reinserção social, entre outras;
- c) Cópia do Estatuto da Instituição de Ensino Superior Pública;
- d) Cópia do termo de posse do representante legal da instituição devidamente registrada em cartório ou instrumento correlato;
- e) Carta de indicação do representante, titular e suplente, para participar da Assembleia;

V – DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS

Art.9º – Encerrado o prazo para as inscrições das representações da sociedade civil e das representações das unidades das IES e, após a análise da documentação apresentada tempestivamente pelos inscritos, a Comissão Organizadora divulgará, no site institucional da SEADES e no Diário Oficial do Estado da Bahia, a relação

das representações da sociedade civil e das representações das unidades das IES que tiverem suas inscrições deferidas, bem como os pedidos indeferidos.

Art.10º – Da decisão da Comissão Organizadora, que indeferir a inscrição das representações da sociedade civil e das representações das unidades das IES caberá pedido de reconsideração, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da publicação da relação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único: O pedido de reconsideração será analisado e julgado no prazo de **02 (dois) dias úteis**, pela Comissão Organizadora, a contar do termo final fixado para sua interposição.

Art.11º – Não havendo número suficiente das representações da sociedade civil e das representações das unidades das IES inscritas até o término do prazo constante deste Edital, haverá uma única prorrogação pelo prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da declaração de vacância, pela Comissão Organizadora, para os segmentos não preenchidos.

Art.12º – Os recursos deverão ser encaminhados somente para o e-mail da comissão organizadora: cepad@seades.ba.gov.br;

VI – DA ELEIÇÃO

Art. 13º – A Assembleia Eleitoral será acompanhada pela Comissão Organizadora que ficará com a responsabilidade em credenciar as representações da sociedade civil e as representações das unidades das IES, dar suporte, prestar esclarecimentos e assessoramento necessários.

a) Somente serão eleitas as representações da sociedade civil e as representações das unidades das IES que estiverem presentes e credenciadas até a abertura dos trabalhos da Assembleia.

b) Somente as representações da sociedade civil e as representações das unidades das IES habilitadas para a assembleia poderão participar da votação para eleição dos seus representantes no CEPAD/BA.

c) As representações da sociedade civil e as representações das unidades das IES presentes à Assembleia Eleitoral realizarão uma reunião para escolha das instituições que os representarão no CEPAD/BA, de acordo aos segmentos de disputa sinalizados em formulário de inscrição, onde todas as representações da sociedade civil e as representações das unidades das IES poderão votar e serem votadas, sendo eleita titular a primeira mais votada em cada segmento e suplente a segunda mais votada em cada segmento.

d) A assembleia eleitoral de cada segmento será feita de forma híbrida, constituindo assim um ambiente comum de participação entre as representações que optarem pelo formato presencial e as representações que optarem pelo formato virtual.

e) As representações das unidades das IES eleitas na Assembleia Eleitoral deverão indicar para atuação como Conselheira (as), titular e suplente do CEPAD/BA, pessoas a elas vinculadas, através de grupos de pesquisa, contrato de trabalho e/ou vínculo estatutário.

f) A comissão organizadora limitará o acesso à sala presencial para as representações da sociedade civil e as representações das unidades das IES que optarem por participar pelo formato presencial, como também limitará o acesso a sala virtual para somente as representações da sociedade civil e as representações das unidades das IES que optarem por participar pelo formato virtual.

g) A comissão organizadora irá dispor os links para votação pelos segmentos previstos no edital bem como as urnas, cédulas e lista de presença para todas as representações da sociedade civil e as representações das unidades das IES que estiverem habilitadas para participar da assembleia eleitoral.

Art. 14º – A Assembleia Eleitoral ***ocorrerá entre os dias 25/11 a 28/11.*** As datas das assembleias, horários e seus respectivos turnos estarão dispostos no **ANEXO I – CRONOGRAMA E ROTEIRO DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS.**

DATAS	ATIVIDADES
12/09/2025 a 10/10/2025	Período de inscrições
13/10/2025 a 17/10/2025	Análise da documentação
21/10/2025	Divulgação da relação preliminar dos inscritos
22/10/2025 a 24/10/2025	Prazo para recurso
27/10/2025 a 29/10/2025	Prazo para julgamento dos pedidos de reconsideração
31/10/2025	Divulgação do resultado final de entidades habilitadas.

25/11/2025 a 28/11/2025	Assembleia Eleitoral cronograma disposto em: <u>ANEXO I – CRONOGRAMA E ROTEIRO DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS</u>
02/12/2025	Publicação do resultado final da relação de entidades que irão compor o CEPAD/BA

Parágrafo único: O cronograma poderá ser alterado pela Comissão Organizadora, mediante justificativa fundamentada, seguida de divulgação no site da SEADES e/ou no Diário Oficial do Estado da Bahia.

Art. 15º – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

FABYA REIS

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES

Presidenta do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD/BA